



## **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA**

Ao Presidente da P.: A.: L.: do GOP.  
DD V.: M.: D.: Renato de Souza Marques Craveiro.  
(A.:R.:L.:S.: Fraternidade Acadêmica Jacques De Molay nº 267).

### *COMISSÃO DE REDAÇÃO*

#### **PARECER Nº 019/2024**

**EMENTA:** Parecer da Comissão de Redação sobre Projeto de Lei Complementar protocolado sob nº 217/2024, que visa acrescentar o § 3º ao artigo 63 e alterar o § 3º e § 4º do artigo 64 do Regulamento Geral do GOP (Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022), dando outras providências, de autoria do V.:M.:D.: Ir.:Domingos Léo Monteiro, da ARLS Acácia de Aparecida nº 139, objeto da Prancha datada de 07 de outubro de 2024 da E.:V.:.

A Comissão de Redação da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, em cumprimento ao estabelecido no **artigo 57, II do seu Regimento Interno**, analisou o **Projeto de Lei Complementar**, que visa acrescentar o § 3º ao artigo 63 e alterar o § 3º e § 4º do artigo 64, ambos do Regulamento Geral do GOP (Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022), de autoria do V.:M.:D.: Ir.:Domingos Léo Monteiro, da ARLS Acácia de Aparecida nº 139, oriente de Aparecida-SP.



## **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA**

No referido projeto, que também vem assinado por outros 26 (vinte e seis) VV.:MM.:DD.:, o proponente objetiva com base na ideia de equivalência da legislação maçônica à legislação profana, que todas as cadeiras do Poder Legislativo devem ser ocupadas numa eleição, havendo regras posteriores para atuação dos eleitos e sua substituição, bem como que esses ocupantes sejam membros efetivos dos Quadros de Obreiros das Lojas que os elegeram, conforme consta da exposição de motivos detalhada e fundamentada.

Assim, em sendo aprovado o presente parecer e o mérito do Projeto de Lei Complementar em comento, a Comissão de Redação postula seja o mesmo encaminhado para sanção do Ser.: Gr.: M.:, conforme disposto pelo artigo 70 do Regimento Interno da PAL, o qual deverá ter a redação final nos exatos termos do anexo que integra o presente parecer.

Sala das Sessões Giuseppe Lofreda,  
Or.: de São Paulo, 14 de outubro de 2024, E.:V.:.

**V.:M.:D.: RENATO AUGUSTO NUNES**

Presidente e Relator - ARLS Trabalho e Comunidade nº 186 – São José do Rio Preto

**V.:M.:D.: FABIO MOURA RIBEIRO**  
ARLS 11 de Julho nº 29 - Andradina

**V.:M.:D.: HUMBERTO MARTINS SCANDIUZZI**  
ARLS Luz do Universo nº 249 – São José do Rio Preto

**V.:M.:D.: GABRIEL MAGRO TOMICOLI**  
ARLS União e Trabalho nº 19 – Viradouro

**V.:M.:D.: WAGNER RODRIGUES**  
ARLS Acácia de Tatuí nº 199 – Tatuí



# PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

## ANEXO

LEI N.º \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024, DA E.: V.:

Acrescenta o § 3º ao artigo 63 e alterar o § 3º e § 4º do artigo 64, ambos do Regulamento Geral do GOP (Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022) e dá outras providências.

Nós, **Fernando Fernandes**, Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista, fazemos saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa aprovou e nós sancionamos a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 63 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 63.** De 03 (três) em 03 (três) anos, nos termos da Lei, quando se realizar a eleição para as grandes Dignidades do GOP, a Loja elegerá seu Deputado e respectivos suplentes à PAL.

§ 1º (sem alteração na redação).

§ 2º (sem alteração na redação).

§ 3º No ato da eleição do seu Deputado, a Loja deverá eleger no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) suplentes para o cargo.

**Art. 2º** O § 3º e § 4º do artigo 64 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 64.** A eleição de Deputado e seu Suplente, com mandato pelo período de 03 (três) anos, será realizada simultaneamente com a Eleição das Grandes Dignidades do GOP, permitida a reeleição.



## **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA**

§ 1º (sem alteração na redação).

§ 2º (sem alteração na redação).

§ 3º A eleição para Deputado e Suplente(s) só poderá recair sobre Mestres Maçons membros da própria Loja, que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de frequência aos trabalhos, apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao pleito.

§ 4º O Deputado e seu(s) Suplente(s) só poderão representar a própria Loja de que são membros efetivos, vedada a eleição de Membros Filiados, Membros Honorários ou outra condição honorífica.

I – na hipótese de não ter a Loja em seu Quadro, nenhum Mestre Maçon candidato ao cargo de Deputado ou suplente, excepcionalmente poderá eleger Mestre Maçon membro do Quadro de outra Loja da jurisdição, devendo o mesmo apresentar comprovação de que tem mais de 50% (cinquenta por cento) de frequência aos trabalhos, apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao pleito, solicitando a Loja autorização do Tribunal de Justiça Maçônica para proceder a eleição de Mestre Maçon que não é membro do seu Quadro.

**Art. 3º** A vigência efetiva dessa Lei se dará a partir de 1º de Janeiro de 2025, tendo seus efeitos legais e eficácia já na próxima eleição para o Grão-Mestrado e Legislatura.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e Traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, no Oriente da Capital do Estado de São Paulo, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, da E.V.

FERNANDO FERNANDES  
Grão Mestre